



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.097, DE 24 DE OUTUBRO DE 1995.

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.080, de 25 de agosto de 1995, autorizativa à desapropriação amigável ou judicial da presumível proprietária LB2 - Empreendimentos Imobiliários Ltda., dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica assim redigido o artigo 1º da Lei Municipal 2.080, de 25 de agosto de 1995:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expropriar amigável ou judicialmente os lotes de nº 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois), da quadra 26 (vinte e seis), situados no Bairro Andyara, no Município, de propriedade presumível da empresa LB2-Empreendimentos Imobiliários Ltda.".

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificada a Lei Municipal 2.080, de 25-08-95, à execução do artigo 1º, cuja redação oficial se encontra acima estampado.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 24 de outubro de 1995.


Julião César Batista de Sales

Prefeito Municipal.